



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO Nº 26/2022

Dispõe sobre normas para composição de Comissões Examinadoras (bancas de defesas) no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE Nº 0080/2021

Considerando a Resolução Nº 22/2021 do PPGE, que Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília,

Considerando a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, em sua 74ª reunião ordinária, realizada em 22 de março de 2022, e

Considerando a aprovação do Colegiado do Programa (CPPG), em sua 155ª reunião ordinária, realizada em 17 maio de 2022, estabelece as seguintes normas para a composição de bancas de defesa de mestrado e doutorado no PPGE/FE,

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de defesas deverão ser encaminhadas pelo (a) orientador (a), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em formulário próprio, disponível no SEI, devidamente assinado, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) úteis.

Art. 2º. As bancas de mestrado devem ser compostas pelo (a) orientador (a), dois membros titulares, sendo pelo menos uma(um) externo(a) e **necessariamente** não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e um membro suplente.

§1º. O (a) orientador (a) será o (a) presidente da banca e não poderá participar da avaliação do trabalho.

§2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no Art.2º, deverão ser possuidores do título de Doutor (a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação da dissertação.

§3º. O(s) membro(s) titular(es) externo(s) e o suplente devem ser vinculados, preferencialmente, a programas de pós-graduação *stricto sensu*, comprovados por meio do currículo Lattes ou do currículo vitae, no caso de estrangeiros(as), atualizado até 60 dias da solicitação da defesa.

§4º. Caso haja um/uma coorientador/a, este/esta não poderá compor a Comissão Examinadora, a não ser

na ausência do/a orientador/a principal.

§5º. Será admitida a participação de até dois membros por meio virtual (videoconferência). Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

§6º. Na ausência de um membro titular, o suplente deve ser convocado e assumirá a participação na Comissão Examinadora.

§7º. Na ausência ou impedimento do/a orientador/a, a coordenação da Linha de Pesquisa indicará a nova presidência da banca, preferencialmente em comum acordo com o/a orientador/a.

Parágrafo único – caso haja um membro titular interno vinculado ao PPGE na composição da comissão examinadora, este poderá assumir a presidência, convocando-se o suplente para assumir a participação na Comissão Examinadora.

Art. 3º. As bancas de doutorado devem ser compostas pelo (a) orientador (a), um membro titular interno, dois membros titulares externos, **necessariamente** de fora da UnB, e um membro suplente.

§1º. O (a) orientador (a) será o (a) presidente da banca e não poderá participar da avaliação do trabalho.

§2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no Art.3º, deverão ser possuidores do título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do/a orientador/a, estar envolvidos/as na orientação da tese.

§3º. O membro titular interno pode ser lotado em qualquer unidade acadêmica da UnB e, preferencialmente, estar vinculado(a) a programas de pós-graduação.

§4º. Os membros titulares externos e o suplente devem ser vinculados, preferencialmente, a programas de pós-graduação *stricto sensu*, comprovados por meio do currículo Lattes ou do currículo vitae, no caso de estrangeiros(as), atualizado até 60 dias da solicitação da defesa.

§5º. Caso haja um/a coorientador/a, o/a mesmo/a não poderá compor a Comissão Examinadora, a não ser na ausência do/a orientador/a principal.

§6º. Será admitida a participação de até dois membros por meio virtual (videoconferência). Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

§7º. Somente na ausência de um membro titular, o suplente deve ser convocado para assumir a participação na Comissão Examinadora.

§8º. Na ausência ou impedimento do/a orientador/a, a coordenação da Linha de Pesquisa indicará a nova presidência da banca, preferencialmente em comum acordo com o/a orientador/a.

Parágrafo único – caso haja um membro titular interno vinculado ao PPGE na composição da comissão examinadora, este poderá assumir a presidência, convocando-se o suplente para assumir a participação na Comissão Examinadora.

Art. 4º As bancas dos exames de qualificação de mestrado e de doutorado devem ser compostas pelo (a) orientador (a), um membro titular interno, um membro titular externo, necessariamente de fora da UnB, e

um membro suplente.

§1º. O (a) orientador (a) será o (a) presidente da banca e não poderá participar da avaliação do trabalho.

§2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no Art.4º, deverão ser possuidores do título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do/a orientador/a, estar envolvidos na orientação da dissertação ou tese, conforme o caso.

§3º. O membro titular interno pode ser lotado em qualquer unidade acadêmica da UnB e, preferencialmente, estar vinculado(a) a programas de pós-graduação.

§4º. O membro titular externo e o suplente devem ser vinculados, preferencialmente, a programas de pós-graduação *stricto sensu*, comprovados por meio do currículo Lattes ou do currículo vitae, no caso de estrangeiros(as), atualizado até 60 dias da solicitação da defesa.

§5º. Caso haja um/a coorientador/a, o/a mesmo/a não poderá compor a Comissão Examinadora, a não ser na ausência do/a orientador/a principal.

§6º. Serão admitidas participações do membro externo por meio de videoconferência ou parecer escrito, encaminhado previamente ao/à orientador/a, para leitura no ato da qualificação.

§7º. Somente na ausência de um membro titular, o suplente deve ser convocado para assumir a participação na Comissão Examinadora.

§8º. Na ausência ou impedimento do/a orientador/a, a coordenação da Linha de Pesquisa indicará a nova presidência da banca, preferencialmente em comum acordo com o/a orientador/a.

Parágrafo único – caso haja um membro titular interno vinculado ao PPGE na composição da comissão examinadora, este poderá assumir a presidência, convocando-se o suplente para assumir a participação na Comissão Examinadora.

Art. 5º. No formulário de marcação de bancas devem ser inseridos os dados específicos para identificação do (s) membro (s) titular (es) externo (s) à UnB (Nome completo, CPF, RG, e-mail de contato) e o currículo Lattes ou o currículo vitae (somente para estrangeiros/as) atualizado nos últimos 60 dias deve ser anexado ao processo SEI.

Parágrafo único – No caso de membros titulares internos é necessário informar a unidade de lotação vinculada ao SEI – Sistema Eletrônico de Informações da UnB.

Art. 6º. As Atas de defesa e de qualificação devem ser assinadas pelos membros titulares, incluindo o/a orientador/a, que preside a banca.

§1º. O suplente só deve assinar a Ata na ausência de um dos membros titulares.

Art. 7º. Docentes aposentados(as) da UnB permanecem no quadro de inativos e são considerados(as) membros internos para fins de participação em bancas, conforme Artigos 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único – Docentes aposentados(as) da UnB que possuem vínculo funcional ativo com outras instituições poderão ser considerados(as) membros externos não vinculados à UnB, para fins de participação em bancas examinadoras.

Art. 8º. Os casos omissos serão tratados pela CPG/PPGE/FE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução PPGE N.16/2019.

Brasília, 23 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 23/05/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8166492** e o código CRC **73226293**.